



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONTRATO ADM. Nº009/2020 – CCC/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE MINI PCs, QUE ENTRE SI
ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
E A EMPRESA **ETECNET TECNOLOGIA
LTDA**, PROVENIENTE DO **PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 005/2019-PMPA / ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02 - A/2019**,
COM RECURSOS PROVENIENTES DO
**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Nº 001/2018-PMPA/MPPA**, CONFORME
ABAIXO SE ESTABELECE.

A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rod. Augusto Montenegro KM 9, Nº 8401 Cep: 66.821.000 Belém/PA, inscrita no CNPJ nº.05.054.994/0001-42, Inscrição Estadual nº 15174313-4, representada neste ato por seu Comandante Geral, **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 18044 PMPA, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ETECNET TECNOLOGIA LTDA**, no CNPJ sob o nº 26.690.798/0001-34, com sede na Quadra 2, lote 260, zona Industrial, CEP: 70.632-200, Cidade: Brasília - DF, Telefone: **(61) 41030304**, E-Mail: **contato@etecnet.com.br** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HERTZ OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03818617901, expedida pelo DETRAN - DF e do CPF nº 001.902.151-86, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 005/2019 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PMA-RG: 18044
Cm. Com. da PMPA

ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:266907980
00134

Assinado de forma digital
por ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01
15:43:52 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMPA, conforme parecer jurídico N° 340 - 2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

De acordo com a lei complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e suas alterações, em seu artigo 7° estabelece que o Comandante Geral da PMPA tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Polícia Militar do Pará, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE MINI PCs**”, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no **Pregão Eletrônico n° 005/2019-PMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02- A /2019**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem **transcritos**, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A Polícia Militar deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;


José Wilson da Silva
Cel PM-RG: 13014
Com. Geral da PMPA

ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:26690798000
134

Assinado de forma digital
por ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01 15:44:36
-03'00'

8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por uma comissão de representantes designados pela Polícia Militar do Pará, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico da comissão fiscalizadora, que se acha investida de plenos poderes para:

10.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – Polícia Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado pela comissão fiscalizadora credenciada pela Polícia Militar do Pará, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.


José Carlos M. de Souza
Cel PM-RO: 18044
Cm.1 Cel. da PM-PA

ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:26690798000
134

Assinado de forma digital
por ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01 15:44:55
-03'00'

11.7 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Polícia Militar do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O pagamento deverá ser creditado na seguinte conta da Contratada:

Banco	037 – Banco do Estado do Pará S/A
Conta Destino:	0020/6191010
Tipo de conta:	01 – Conta corrente
Tipo de pessoa:	Jurídica
Nome do destinatário:	Etecnet Tecnologia LTDA
CNPJ Destinatário:	26.690.798/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá a comissão fiscalizadora do presente contrato, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.


José Wilson de Oliveira
Cel PM-RG: 18044
Com. Geral da PMPA

ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:26690798000
134

Assinado de forma digital
por ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01
15:45:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pela Polícia Militar do Pará para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programa	1449 – Defesa da Sociedade
Ação	12/8760 – Governança e Gestão
Natureza da Despesa	4.4.90.52.35 Equipamentos e Material Permanente/Equipamentos de Processamento de Dados
Plano Interno	1000038760E
Fonte do Recurso	0301 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer observando-se o seguinte:

A.1 – DOS PRAZOS:

A.1.1. DA CONTRATADA:

- a) DA ENTREGA DO OBJETO: O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.
- b) DA REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO RECUSADO: até 10 (dez) dias da data de recebimento do termo de recusa.
- c) DA RETIRADA DO OBJETO RECUSADO: Até 10 (dez) dias, após a comunicação da Contratante.

A.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) DO RESULTADO DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais;
- b) DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO RELATÓRIO TÉCNICO À CONTRATADA: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;
- c) DA SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DO MATERIAL EM DESCONFORMIDADE: até (5) cinco dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO;
- d) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO: até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e verificação de que os materiais encontram-se em perfeitas condições de uso.

5.1.3. O fornecimento deverá ser realizado nos dias e horários do expediente da PMPA, sendo nas 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras de 09h às 16h e nas 4ª feiras de 08h às 14h, exceto aos sábados, domingos e feriados, observando-se ao seguinte:

- a) Os itens serão entregues em cada local definido no subitem 5.3 deste termo de referência;

A.2 DA FORMA DE ENTREGA

A.2.1. Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme pedido da CONTRATANTE, que ocorrerá de uma só vez, diretamente no local identificado no item 5.3 deste Termo, por meios próprios da CONTRATADA.


José Elton M. de Souza
Cel PMA-RG: 18014
Cmt. Geral da PMPA

ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:26690798000
134

Assinado de forma digital
por ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01 15:45:32
-03'00'

A.3 DO LOCAL DE ENTREGA:

A.3.1. LOCAL DE ENTREGA: No Almoxarifado Central da Polícia Militar do Pará, entrada pela Av. Brigadeiro Protásio entre Dr. Freitas e Júlio César (antigo Complexo do Comando do Geral da PMPA); Fone: (91) 98416-3231.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO.

O valor Global do Contrato para aquisição é de R\$ 55.370,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta reais).

CÓD SIMAS	ITEM	MATERIAL	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208757-0	01	MINI PC	UND	35	R\$ 1.582,00	R\$ 55.370,00
TOTAL						R\$ 55.370,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Polícia militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da Polícia Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

19.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

19.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por


José Wilson M. de S. Souza
Cel PM-RG: 13044
Comd Geral da PMPA

ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134

Assinado de forma digital por
ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01 15:45:51 -03'00'

cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

19.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

19.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Polícia Militar do Pará;

20.2.3 Judicial nos termos da legislação.

20.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

21.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Polícia Militar do Pará; e


João Antônio de Mello
Cel PM-PA: 38214
Cm. Com. de PM-PA

ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134

Assinado de forma digital por
ETECNET TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01 15:46:11 -03'00'

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Polícia Militar do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Polícia Militar do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. **CONTRATANTE:** Rodovia Augusto Monte Negro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro: Parque Guajará. Distrito de Icoaraci, Belém-PA;

25.1.2. **CONTRATADA:** Quadra 2, lote 260, zona Industrial, CEP: 70.632-200, Cidade: Brasília - DF;

25.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.


José Wilson Melo Sousa
Cel PM-RG: 13014
Comd Geral da PMPA

ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:266907980
00134

Assinado de forma digital
por ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01
15:46:29 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

27.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044
Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PMA-RG: 18044
Com. Geral da PMPA

CONTRATADA: ETECNET TECNOLOGIA LTDA

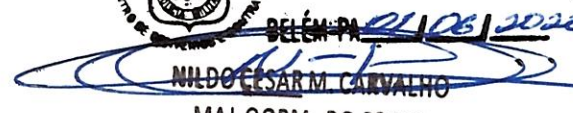


RECONHEÇO A ASSINATURA DE:
HERTZ OLIVEIRA DE ARAÚJO

HERTZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Representante legal

ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:2669079
8000134

Assinado de forma
digital por ETECNET
TECNOLOGIA
LTDA:26690798000134
Dados: 2020.06.01
15:47:01 -03'00'


NILDO CESAR M. CARVALHO
MAJ QOPM - RG.33453
TESTEMUNHA 1 (PMPA)

TESTEMUNHA 2 (ETECNET)

Nome: MAJ QOPM - RG.33453

Identidade: 33453

CPF: 090.676.432-20

Nome: 

Adriano Monteiro Rato
SD PM RG 40141

Identidade: _____

CPF: 863.938.632-34

